

RECURSO Nº , DE 2005
(Do Sr. Dr. Benedito Dias e outros)

Recorre da apreciação conclusiva
do Projeto de Lei 22, de 2003, pelas
Comissões.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 132, § 2º do Regimento Interno, os signatários requerem a apreciação pelo Plenário do PL 22, de 2003, aprovado conclusivamente pelas Comissões.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 22, de 2003, traz implicações seríssimas na órbita de patentes de medicamentos para SIDA / AIDS com matérias não patenteáveis e acreditamos que somente se apreciada pelo Plenário da Casa a matéria poderá ser escoimada de todo e qualquer vício.

Obviamente, as Comissões são compostas por especialistas em suas respectivas áreas temáticas, por isso, a importância de que cada matéria seja analisada previamente pelos colegiados a que é afeta. No entanto, entendemos que, para a presente proposição, que possui implicações não só para a sociedade interna do nosso país, bem como nas organizações internacionais das quais o Brasil é membro, não há como deixar de lado a apreciação do Plenário desta Casa, assuntos de tamanha relevância.

O artigo 132 do Regimento Interno dispõe que para que a apreciação seja deferida há, apenas, necessidade de apoio de um décimo dos membros da Casa:

Art. 132. *Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:*

.....

*§ 2o Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco sessões da publicação do respectivo anúncio no Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia, **houver recurso nesse sentido de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.***

Deste modo, os signatários requerem a apreciação pelo Plenário da Casa do Projeto de Lei 22, de 2003.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Dr. Benedito Dias